

## **DECRETO Nº. 033, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 133.204,28 (cento e trinta e três mil e duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social**

##### **08.243.1500.6.005 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

##### **3.3.90.39.00 – 4863 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

Fonte: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.....R\$ 20.000,00;

##### **08.244.1500.2.052 - Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF**

##### **3.3.90.30.00 – 4921 – Material de Consumo**

Fonte: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.....R\$ 36.467,62.

##### **08.244.1500.2.053 - Cofinanciamento por Resultados**

##### **3.3.90.30.00 – 4977 – Material de Consumo**

Fonte: 936 – Componente para qualificação da Gestão – SUAS – IGD/SUAS.....R\$ 4.868,39;

##### **3.3.90.39.00 – 5005 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

Fonte: 936 – Componente para qualificação da Gestão – SUAS – IGD/SUAS.....R\$ 10.000,00;

##### **3.3.90.39.00 – 5007 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

Fonte: 940 – BFG Programa Bolsa Família e CADÚnico.....R\$ 4.028,36;

##### **08.244.1500.2.055 - Piso Paranaense de Assistência Social**

##### **3.3.90.30.00 – 5858 – Material de Consumo**

Fonte: 765-Bloco de Financ. da Proteção Social Básica (SUAS) Piso Paranaense.....R\$ 1.521,30;

**3.3.90.30.00 – 5030 – Material de Consumo**

Fonte: 1934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Estadual...R\$ 31.288,05;

**3.3.90.39.00 – 5056 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

Fonte: 1934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Estadual...R\$ 20.000,00;

**02.012 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**

**08.243.1500.6.001 - Ações dos Direitos da Criança e Adolescente**

**3.3.90.39.00 – 5126 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

Fonte: 513 – Penalidades Administrativas Lei 8069/90 – Art. 214-ECA/FMDCA....R\$ 5.030,56;

**TOTAL.....R\$ 133.204,28**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nas seguintes fontes de recursos:

I - 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.....R\$ 56.467,62;

II - 936 – Componente para qualificação da Gestão – SUAS – IGD.....R\$ 14.868,39;

III - 940 – BFG Programa Bolsa Família e CADÚnico.....R\$ 4.028,36;

IV - 765-Bloco de Financ.da Proteção Social Básica (SUAS) Piso Paranaense.....R\$ 1.521,30;

V - 1934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Estadual.....R\$ 51.288,05;

VI - 513 – Penalidades Administrativas Lei 8069/90 – Art. 214-ECA/FMDCA.....R\$ 5.030,56;

**TOTAL.....R\$ 133.204,28**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se**

De Brasília – DF, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2018.

**LEOMAR ROHDEN**

**Prefeito**